Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EDITAL Nº 142/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026 – RESTRIÇÃO DE MARCA / ADMISSIBILIDADE DE SOLUÇÃO CAD TECNICAMENTE EQUIVALENTE
De: Osmar H Silva <contato@grupovectori.com.br>
Data: 14/09/2026, 16:38
Para: "pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br" <pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br>

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA/SC
A/C Sr.(a) Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

A **empresa OSMAR HERMELINDO SILVA SOLUCOES DIGIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 65.629.106/0001-02, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 65/2026 – Edital de Licitação nº 142/2026**, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto à restrição do objeto ao software **Autodesk AutoCAD LT** e à possibilidade de participação mediante fornecimento de **solução CAD 2D tecnicamente equivalente**, pelos fundamentos e questionamentos a seguir expostos.

O objeto estabelece a contratação de **03 (três) licenças do Autodesk AutoCAD LT**, em subscrição por 36 meses. O próprio Termo de Referência, contudo, caracteriza a contratação como bem/serviço comum de tecnologia da informação, reconhecendo que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos por especificações usuais de mercado**.

O Estudo Técnico Preliminar justifica a indicação da marca Autodesk pela existência de acervo técnico municipal em formato DWG, alegando riscos de incompatibilidade, perda de metadados, perda de precisão e custos de treinamento decorrentes da adoção de outras plataformas.

Mais especificamente, o ETP afirma expressamente que **“softwares concorrentes de menor custo foram analisados”**, concluindo que a migração poderia acarretar incompatibilidades de formatação, risco de corrupção ou perda de dados em arquivos legados DWG e necessidade de treinamento do corpo técnico.

Entretanto, **não identificamos nos documentos disponibilizados aos licitantes a demonstração objetiva dessa análise**, tampouco a identificação das soluções concorrentes avaliadas, versões analisadas, metodologia empregada, arquivos submetidos a testes, incompatibilidades encontradas, metadados eventualmente perdidos ou matriz comparativa que demonstre tecnicamente a impossibilidade de atendimento por solução CAD equivalente.

Essa questão assume especial relevância diante do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, uma vez que a indicação de marca em licitações constitui medida excepcional, cuja manutenção deve estar amparada em justificativa técnica suficiente e compatível com a necessidade efetiva da Administração.

Diante disso, solicitamos que os questionamentos abaixo sejam respondidos **objetiva e individualmente**:

1. Quais softwares CAD concorrentes foram efetivamente avaliados pela Administração na elaboração do ETP, considerando a afirmação expressa de que “softwares concorrentes de menor custo foram analisados”?

Solicita-se informar, sempre que possível, **fabricante, produto e versão** considerados nessa análise.

2. Quais testes ou análises técnicas foram realizados para concluir que essas soluções apresentariam incompatibilidade na leitura do acervo municipal, risco de corrupção ou perda de dados em arquivos DWG?

Solicita-se esclarecer objetivamente quais elementos apresentaram incompatibilidade ou deixaram de ser preservados, indicando, quando aplicável, entidades gráficas, layers, layouts, blocos, referências externas, estilos, fontes, cotas, propriedades, metadados ou quaisquer outros componentes considerados essenciais pela Administração.

3. Existe matriz comparativa, parecer técnico, relatório de testes, laudo, prova de conceito ou outro documento que demonstre os resultados dessa avaliação?

Em caso positivo, solicita-se a indicação do respectivo documento constante do processo administrativo ou sua disponibilização aos interessados, uma vez que essa análise constitui fundamento técnico para a restrição de marca estabelecida no certame.

4. Caso não tenham sido realizados testes objetivos ou comparação técnica documentada entre o AutoCAD LT e soluções CAD concorrentes, em quais elementos técnicos concretos se baseou a conclusão de que a utilização de plataforma distinta necessariamente ocasionaria incompatibilidade, corrupção ou perda de dados do acervo municipal?

5. Quais funcionalidades específicas e indispensáveis às atividades da Secretaria somente podem ser executadas pelo Autodesk AutoCAD LT e não podem ser atendidas por software CAD profissional equivalente?

Solicita-se que sejam indicadas **funcionalidades e requisitos técnicos objetivos**, distinguindo-os da simples identificação comercial da marca ou do fabricante.

6. Considerando que o próprio Termo de Referência exige compatibilidade técnica com os formatos de padronização utilizados pelo Município – `*.dwg`, `*.dws`, `*.dwt` e `*.dxf` –, garantindo abertura, edição e salvamento do acervo sem perda de dados ou metadados gráficos, está correto o entendimento de que poderá ser ofertada solução CAD 2D de outro fabricante caso o licitante demonstre documentalmente o atendimento integral a esses requisitos e às demais condições funcionais e operacionais da contratação?

Em outras palavras, caso uma solução CAD concorrente demonstre compatibilidade com o ambiente Windows exigido, capacidade de abertura, edição e salvamento dos formatos utilizados pela Administração, preservação do acervo, licenciamento regular, atualizações durante a vigência e suporte técnico nos termos exigidos, **há algum requisito funcional adicional que impeça objetivamente sua aceitação?**

7. Em caso de resposta positiva quanto à admissibilidade de solução equivalente, solicita-se esclarecer expressamente como deverá ser interpretada a exigência constante do item 9.11.1 do Edital, que determina a apresentação de documento idôneo comprovando que a licitante está autorizada diretamente pela **Autodesk** ou por sua cadeia oficial de comercialização.

O próprio item 9.11.1 esclarece que a finalidade dessa exigência é assegurar a **originalidade das licenças, regular ativação, vinculação à conta corporativa da Administração, acesso às atualizações oficiais e suporte técnico durante o período contratado**.

Tratando-se, entretanto, de eventual software equivalente produzido por outro fabricante, **não haveria pertinência técnica em exigir da licitante credenciamento perante a Autodesk**, empresa que não fabrica, licencia, comercializa, atualiza ou presta suporte à solução ofertada.

Assim, **está correto o entendimento de que, sendo admitida solução equivalente de outro fabricante, a exigência do item 9.11.1 poderá ser atendida mediante documento idôneo emitido pelo respectivo fabricante ou por sua cadeia oficial de comercialização**, comprovando a condição da licitante como revendedora, parceira ou canal autorizado da solução efetivamente ofertada?

8. O mesmo entendimento deverá ser aplicado às demais referências proprietárias constantes do Edital e do Termo de Referência, tais como **“Autodesk Account”, “fabricante Autodesk”, “atualizações Autodesk”**, credenciais e demais nomenclaturas vinculadas especificamente ao fabricante?

Caso seja admitida solução equivalente, entende-se que tais referências deverão corresponder, funcionalmente, aos respectivos **mecanismos oficiais de licenciamento, gerenciamento de usuários, vinculação das licenças à Administração, atualização e suporte disponibilizados pelo fabricante da solução ofertada**.

Está correto esse entendimento?

9. Caso a Administração entenda que, mesmo diante da comprovação do atendimento integral aos requisitos técnicos e funcionais, permanece obrigatória a apresentação de credenciamento emitido especificamente pela Autodesk, solicita-se indicar a justificativa técnica para essa exigência, considerando que tal documento não teria relação com a originalidade, regularidade, atualização ou suporte de software produzido por fabricante diverso.

Nesse cenário, solicita-se ainda esclarecer se o requisito de credenciamento Autodesk constitui, na prática, **condição destinada a impedir a participação de qualquer solução de outro fabricante**, independentemente de eventual comprovação de equivalência técnica.

10. Caso a Administração conclua que não será admitida qualquer solução CAD de outro fabricante, solicita-se indicar objetivamente quais requisitos técnicos essenciais somente podem ser atendidos pelo Autodesk AutoCAD LT, bem como os elementos técnicos que demonstram ser a exclusividade da marca necessária ao atendimento do interesse público.

Tal esclarecimento mostra-se especialmente necessário porque o próprio ETP reconhece que **soluções CAD concorrentes foram analisadas**, sem que os documentos disponibilizados apresentem, aparentemente, os elementos técnicos dessa comparação.

Ressalta-se que o presente pedido **não pretende afastar requisitos necessários à preservação do acervo técnico municipal, à interoperabilidade, à continuidade operacional ou à segurança do licenciamento**.

Pretende-se, ao contrário, identificar quais são os requisitos técnicos efetivamente indispensáveis e permitir que seu atendimento possa ser demonstrado **de forma objetiva**, inclusive por soluções disponíveis no mercado que eventualmente proporcionem maior competitividade e economicidade à Administração.

O próprio ETP registra, ao tratar da alternativa escolhida, que o procedimento licitatório deve assegurar **“ampla competitividade, transparência e isonomia”**.

Dessa forma, caso existam soluções capazes de atender integralmente às necessidades técnicas da Administração, entende-se necessário esclarecer os fundamentos concretos para sua eventual exclusão exclusivamente em razão da marca/fabricante.

Por fim, considerando que, nos termos do item 5.5 do Edital, **as respostas aos pedidos de esclarecimento aderem ao instrumento convocatório e vinculam a Administração e os licitantes**, solicita-se que os questionamentos acima sejam respondidos **individualmente e de maneira objetiva**, permitindo aos potenciais participantes formular suas propostas com segurança jurídica e técnica.

Atenciosamente,

GRUPO VECTORI
Tecnologia e Negócios Públicos

Osmar H. Silva
Diretor executivo

contato@grupovectori.com.br
14 9 9121-5502

www.grupovectori.com.br
Av. Paulista, 1636 - São Paulo/SP